



## AVISOS DO SISTEMA DE INCENTIVOS DE BASE TERRITORIAL

### QUESTÕES FREQUENTES (FAQ)



## **Sobre o documento**

O presente documento procura ser auxiliar nos esclarecimentos de alguns dos tópicos de questões que mais frequentemente vêm sendo colocadas por potenciais candidatos ao Sistema de Incentivos de Base Territorial no âmbito dos Avisos NORTE2030-2024-48, NORTE2030-2024-49, NORTE2030-2024-50, NORTE2030-2024-52, NORTE2030-2024-53, NORTE2030-2024-54, NORTE2030-2024-55 e NORTE2030-2024-62. A clarificação adicional que, por esta via, se procura aportar não prejudica a avaliação a efetuar, em sede própria e em função dos dados efetivamente apresentados em sede de candidatura, nem, por conseguinte, a necessidade de fundamentar e sustentar toda a informação que a enforma.

## **1. ENTIDADES QUE SE PODEM CANDIDATAR**

### **1.1. Poderão ser elegíveis os Empresários em Nome Individual (ENI)?**

Os Empresários em Nome Individual (ENI) poderão ser elegíveis no âmbito dos Avisos que expressamente não contemplem essa limitação. A possibilidade enquadramento de Empresários de Nome Individual não prejudica o cumprimento dos demais requisitos de elegibilidade dos beneficiários, nomeadamente a obrigatoriedade de dispor de contabilidade organizada, com referência ao ano pré-projeto de 2023 e de ter entregue, com a referência a esse ano, a Informação Empresarial Simplificada (IES). Não são elegíveis entidades com regime de contabilidade simplificada.

### **1.2. Poderão ser elegíveis empresas criadas em 2024?**

Não poderão ser elegíveis no âmbito dos Avisos em referência empresas criadas em 2024, apenas se admitindo as que tenham, pelo menos, um ano de entrega da Informação Empresarial Simplificada (IES).

### **1.3. Como se processa a verificação da certificação eletrónica PME do IAPMEI?**

Os candidatos devem fazer acompanhar as candidaturas de comprovativo da obtenção da Certificação de PME. Contudo, tal não prejudica a necessidade de confirmar a sua validade

através de consulta direta à plataforma de Certificação Eletrónica de PME do IAPMEI, a qual prevalece sobre a declaração do promotor.

Caso a certificação não tenha sido efetivamente obtida, se encontre caducada ou revogada, e não venha a ser atualizada até à data de aprovação da candidatura, as candidaturas serão consideradas não elegíveis por incumprimento da condição em referência.

É obrigação dos beneficiários manter atualizada a certificação de PME ao longo da execução do projeto e até ao momento de avaliação de resultados. A alteração do estatuto dimensional da empresa promotora para dimensão superior a pequena empresa devido a alterações na estrutura societária e a cedências de posição contratual **determinará a revogação da concessão do apoio.**

## **2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS OU NORMAS TÉCNICAS A OBSERVAR PELOS BENEFICIÁRIOS OU OPERAÇÕES**

### **2.1 É obrigatória a existência de volume de negócios na CAE (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, revista pelo decreto-lei n.º 381/2007, de 14 de novembro – CAE Rev.3) do projeto no ano de 2023?**

O projeto de investimento candidatado apenas poderá incidir numa nova atividade ou numa atividade secundária da entidade candidata, nos Avisos em que tal expressamente não se limite e desde que, para efeitos de avaliação do enquadramento sectorial de uma candidatura, a nova opção de investimento seja detalhadamente fundamentada. A inexistência e/ou insuficiência de fundamentação e/ou a impossibilidade de, inequivocamente, imputar os investimentos candidatados ao enquadramento sectorial pretendido poderá determinar o não enquadramento sectorial da candidatura e, por conseguinte, a sua inelegibilidade.

A eventual alteração do sector de atividade em que a empresa atuava no pré-projeto não dispensa a obrigatoriedade de dar cumprimento a todos os demais requisitos de acesso, incluindo o regulamentarmente previsto *“Encontrar-se legalmente habilitados a desenvolver a respetiva atividade” e “Dispor ou poder assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação”.*

Nos projetos que incidam sobre atividade da CAE 55, sempre se requer a existência de maturidade da atividade do projeto, comprovada por via da existência de volume de negócios nessa CAE no ano pré-projeto.

**2.2 No sector do alojamento, pode ser elegível a expansão da atividade da empresa por via da intervenção em local diferente do estabelecimento existente?**

Não. A intervenção em diferente local do estabelecimento existente não consubstanciará uma intervenção de requalificação do estabelecimento existente, tratando-se da criação de nova(s) unidade(s) de alojamento.

**2.3 Qual o prazo máximo de execução de um projeto?**

As operações a apoiar no âmbito dos Avisos em referência devem ter uma duração máxima de execução de 24 meses.

Em sede de execução, e em casos devidamente justificados e aceites pela Autoridade de Gestão, o calendário de execução dos projetos pode ser prorrogado.

**2.4 É possível acumular uma candidatura ao SIBT com outros apoios?**

Não é possível apresentar aos avisos em referência a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência, podendo esta ocorrer até à aprovação.

**2.5 Como se afere a condição de elegibilidade estipulada no n° 2, do artigo 72º, do REITD, na sua redação atual - os beneficiários devem ter, no mínimo, e à data da candidatura, um posto de trabalho remunerado, em Equivalente de Tempo Integral (ETI), afeto aos quadros da empresa?**

Para efeitos de aferição desta condição considera(m)-se o(s) colaboradores(es) que, à data da submissão da candidatura, esteja(m) registado(s) na Segurança Social como trabalhador(es) da empresa beneficiária. Relevam os trabalhadores registados, com descontos e que, à data, tenham afetação a tempo inteiro (1 ETI). Acresce que não contabilizam para esta aferição e sem prejuízo de outras situações não exemplificadas abaixo, as seguintes:

- um sócio-gerente da empresa beneficiária que está isento porque faz descontos por outra empresa de que é trabalhador dependente;
- um Membro de Órgão Estatutário da empresa beneficiária, se não cumprir as condições acima;
- apenas um funcionário em regime de part-time;
- os estagiários.

Para aferir a presente condição, o candidato deve apresentar, Folhas de remunerações da segurança social (ficheiros resumo e extratos detalhados) referentes ao mês que preceda a submissão da candidatura, acompanhada de declaração sob compromisso de honra de que à data de candidatura se mantêm os postos de trabalho evidenciados nesse mês, ou, caso assim não seja, evidência das alterações ocorridas.

### **3. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DE FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO**

#### **3.1 Caso se mostre necessária a apresentação de balanço intercalar para comprovar o cumprimento do rácio de autonomia financeira, o mesmo tem de ser certificado?**

Sim, o balanço intercalar deve ser certificado por um Revisor Oficial de Contas (ROC), não sendo admitindo um exame simplificado. Não é também admissível a certificação por contabilista certificado. Caso se mostre necessária a apresentação de balanço intercalar para comprovar o cumprimento do rácio de autonomia financeira, o mesmo deve ser obrigatoriamente apresentado com a candidatura.

### **3.2 No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), o que deve ser apresentado com a candidatura?**

Os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo ainda submeter com a candidatura uma auto-avaliação à luz da nota informativa que, sobre a temática em apreço, consta em anexo ao Aviso.

Será de ter presente que nos termos das obrigações previstas no artigo 77.º, n.º 3, *“No caso das operações que prevejam a elegibilidade de obras de construção, remodelação ou expansão de edifícios e ou a aquisição de equipamentos, para efeitos do cumprimento do princípio «Não Prejudicar Significativamente» e quando aplicável, os beneficiários deverão garantir:*

*a) A adoção das melhores tecnologias disponíveis no apetrechamento das infraestruturas empresariais e industriais, assim como instalar equipamentos tecnologicamente avançados e de elevado desempenho ambiental;*

*b) O cumprimento, caso aplicável, do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, ou seja, o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual;*

*c) A adoção de comportamentos e práticas de sustentabilidade ambiental no planeamento e realização de obras de construção, remodelação ou expansão de edificado, designadamente:*

*i) O cumprimento do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, sua redação atual, que aprova o Regime Geral de Gestão de Resíduos, o Regime Jurídico de Deposição de Resíduos em Aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852;*

*ii) O cumprimento das normas EN 16516 e ISO 16000-3, sendo proibida a utilização de materiais que contenham substâncias danosas para o ambiente e pessoas;*

*iii) A inclusão de medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção;*

*iv) A garantia que das obras efetuadas resultarão a redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e térmica do edificado, face à situação pré-projeto, quando aplicável;*

v) A garantia que as infraestruturas estão preparadas para riscos climáticos, através de medidas de mitigação e ou de adaptação às alterações climáticas;

vi) A garantia que os investimentos asseguram a eficiência no consumo de água nos edifícios a intervencionar, contribuindo para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.”.

## **4. DESPESAS ELEGÍVEIS E REGRAS OU LIMITES ESPECÍFICOS À ELEGIBILIDADE DE DESPESA**

### **4.1 Uma operação pode possuir um investimento total igual ou superior a 300.000 euros?**

Para efeitos da verificação do cumprimento do n.º 1 do ponto “*Regras ou limites específicos à elegibilidade de Despesa*” dos Avisos deve ter-se presente que os limiares definidos traduzem a dimensão de projetos que o SI Base Territorial visa financiar.

Nesta linha, o custo elegível é o que decorre da regulamentação (o que, pela sua natureza, reúne os requisitos para ser considerado elegível) e não da opção do candidato de o considerar ou não como elegível no projeto, designadamente, para tentar o conformar ao limite estabelecido. Deve, assim, considerar-se como custo/investimento elegível o montante associado a despesas passíveis de serem enquadráveis no ponto dos custos elegíveis do Aviso.

Assim, por ex., o custo de uma obra ou de um equipamento (se respeitadas os requisitos previstos) é considerado na sua totalidade como elegível, não podendo ser fragmentada em parte elegível e parte não elegível, sob pena de não se assegurar a coerência e unidade funcional do investimento do projeto. A título ilustrativo, se estiver em causa uma obra no valor de 400.000€, esse valor é considerado na sua totalidade para aferir o investimento elegível, não podendo ser fragmentado em parte elegível e parte não elegível, sendo tido em conta o investimento elegível apurado após a análise e não o solicitado pelo candidato.

#### **4.2 Prevendo-se a elegibilidade de construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, em casos devidamente justificados pelo objetivo da operação, existe algum limite máximo associado face ao total de investimento?**

Não está previsto limite máximo para despesas com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções. Estas e quaisquer outras despesas devem estar devidamente fundamentadas e justificadas face aos objetivos do projeto, sob pena de inelegibilidade.

#### **4.3 Nos custos com participação em feiras e exposições no exterior podem ser considerados também os custos com viagem, alojamento e inscrição para além dos custos com aluguer do espaço, stand?**

Sim, nos custos com a participação em feiras poderão ser considerados também os custos com viagens e alojamento pelo período estritamente necessário à participação na feira.

#### **4.4 Devem ser apresentados orçamentos ou faturas pró-forma de todos os investimentos com a submissão da candidatura?**

Nos termos do previsto nos Avisos (vide republicação) *“Apenas é elegível a despesa declarada pelo beneficiário que seja considerada adequada, tendo em conta a sua razoabilidade, incluindo face às condições de mercado e com base em consulta a, pelo menos, 3 entidades fornecedoras com capacidade para o efeito e não relacionadas entre si, e que resulte de aquisições a terceiros não relacionados com o adquirente. Nesse sentido, em sede de execução da operação (apresentação dos pedidos de pagamento), devem ser apresentados 3 (três) orçamentos/consultas detalhados, incluindo em websites comerciais da especialidade. Caso se trate de um orçamento de empreitada, o mesmo deve ser acompanhado de mapa de quantidades detalhado, em formato excel.”*. Contudo, em sede de candidatura e como se requer no elenco de documentos a apresentar, deve ser apresentada caracterização técnica e adequada fundamentação dos custos apresentados. Todas as despesas devem estar devidamente fundamentadas e justificadas face aos objetivos do projeto, sob pena de inelegibilidade.

#### **4.5 São elegíveis as despesas necessárias à manutenção/renovação das certificações?**

Nos termos do previsto no artigo 9.º do REITD, “(...) *são consideradas não elegíveis, sem prejuízo do previsto nas metodologias de custos simplificados, as seguintes despesas:*

*a) Custos normais de funcionamento do beneficiário e investimentos de manutenção e substituição, bem como os custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo, como publicidade corrente, despesas de consultoria fiscal de rotina e serviços jurídicos e administrativos; (...).”.*

#### **4.6 No caso de o projeto contemplar despesas com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções tenho que apresentar o projeto de arquitetura aprovado com a submissão da candidatura?**

Nos casos em que as operações prevejam despesas enquadradas no n.º 3 do artigo 76.º do Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), as operações elegíveis devem ainda, até à data de aprovação, nos casos em que as operações preveem despesas enquadradas no n.º 3 do artigo 76.º e sejam abrangidas por procedimento administrativo de controlo prévio, apresentar o respetivo projeto de arquitetura aprovado pelas entidades competentes, quando seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licenciamento, ou comprovar ter sido apresentada e não rejeitada comunicação prévia ou, ainda, quando tenha sido deferido favoravelmente um pedido de informação prévia, instruído nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual, devendo, em todos os casos, encontrar-se devidamente instruídos com todos os pareceres legalmente exigíveis (caso, em sede de execução, venha a verificar-se que o procedimento aplicável à intervenção realizada é mais exigente do que aquele que foi apresentado até à aprovação da candidatura, será revogada a decisão de financiamento da operação).

Assim, a correspondente documentação comprovativa é exigível à data da candidatura caso, nessa data, já exista.